



HOSPITAL
SÃO LUIZ
GONZAGA

PROCOLO

Ofício nº 202/2023

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

Remetente: Diretoria Técnica – Dr. Guilherme Ribeiro Siepe

Destinatário: CAH / NAR Secretaria Municipal de Saúde

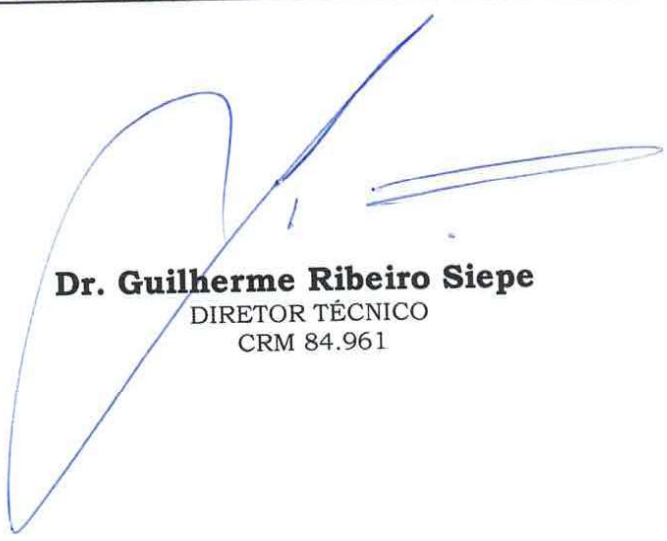
Rua: General Jardim, nº 36 – 9º andar

A/C: Noriko ou Uelbia

Termo Aditivo

Vimos encaminhar os termos aditivos devidamente assinados, impressos em duas vias.

Ref. TA nº 078/2023 ao Termo de Convênio nº 001/2016 – SMS. NTCSS



Dr. Guilherme Ribeiro Siepe
DIRETOR TÉCNICO
CRM 84.961

Renata
11/10/23

TERMO ADITIVO Nº 078/2023 ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016 – SMS. NTCSS

PROCESSO Nº 2016-0.097.110-1

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0007109-4

PARTÍCIPES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

OBJETO DO CONVÊNIO: Execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA e no CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA – DR ALEXANDRE VRANJAC.

OBJETO DO

ADITAMENTO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00

Fonte 03.2.710.0730



Celso Ap. Monari Junior
Coordenador Jurídico
ISCDISP





Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Coordenadoria de Assistência Hospitalar



Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque, em vista das atribuições delegadas com fundamento na Lei Municipal nº 17.433/2020, em especial com fulcro nos artigos 7º, III, e alíneas c.c artigo 14, III e IV e artigo 52, I, Decreto Municipal nº 59.685/2020 (§1º do artigo 7º), neste ato representado por **MARILANDE MARCOLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado, o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, entidade privada sem fins lucrativos com CNPJ/MF nº 62.779.145/0001-90, inscrito no CREMESP sob nº Prot. 903365, com endereço na Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01221-020, ato representada por seu Provedor **VICENTE RENATO PAOLILLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016 – SMS. NTCSS**, consoante ao Despacho Autorizatório SMS/AJ documento SEI nº 6110.2021/0007109-4, publicado no DOC/SP de 29/06/2023; página nº 27, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo, em conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo concretizar o repasse de recurso financeiros oriundo de EMEDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 71250001 e RESOLUÇÃO SS nº 83, de 30 de junho de 2022 no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) estabelece por



Celso Ap. Monari Junior
Coordenador Jurídico
ISCMSP

4 A

meio da Portaria MS nº 788/2017 de 15/03/2017 e Portaria nº 152/2020 – SMS.G que se refere à aplicação das Emendas Parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará este recurso para custeio de ações e serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos Hospitalar voltados à assistência médica aos usuários do SUS, detalhados no plano de trabalho aprovado no processo SEI nº 6018.2022/0056144-1 através da Memória de Reunião documento nº 082220857

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. De acordo com a Programação apresentada, a CONVENIADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo previsto, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa.

Parágrafo Terceiro. A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aplicados na manutenção das unidades sob a gestão do Município, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

Parágrafo segundo. Para a transferência dos recursos previstos deverá se observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos a atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas.

Parágrafo terceiro. Os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reformas devidamente e comprovadamente solicitadas para readequações legais da Vigilância Sanitária e/ou adequações para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, aprovadas antecipadamente pelas áreas técnicas competentes, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, aquisição de medicamentos e insumos para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades Hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. Art. 2º, 1, da L.C. Nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específica, condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Celso Ap. Monari Junior
Coordenador Jurídico
ISCMS/SP

a B

Parágrafo quarto. Quando houver solicitação de recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que são diretamente ligados a ações e/ou serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade, a proposta ou plano de trabalho deve indicar o número de série, bem como marca, modelo dos equipamentos e número patrimonial.

Parágrafo quinto. As propostas e/ou Programação de Gastos serão analisadas e avaliadas pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Trabalho específica para o assunto a ser estabelecido, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços, complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.



Celso Ap. Monari Junior
Coordenador Jurídico
ISCMS/SP

4 8

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00, fonte de recurso 03.2.710.0730 no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será repassado à CONVENIADA em parcela única.

Parágrafo primeiro. O pagamento dos recursos referidos e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 Fonte 03.2.10.0730

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato de gestão será de 90 (noventa) dias, conforme previsto no período de utilização do recurso, estipulado na PROGRAMAÇÃO apresentada pela CONVENIADA, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato de gestão que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.



Celso Ap. Monari Junior
Coordenador Jurídico
ISCMSP

g B



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Coordenadoria de Assistência Hospitalar



E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

MARILANDE MARCOLIN
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vicente Renato Paolillo
VICENTE RENATO PAOLILLO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Maria Dulce G. L. Cardenuto

NOME: Maria Dulce G. L. Cardenuto

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

NOME:

CPF:



Celso Ap. Monari Junior
Celso Ap. Monari Junior
Coordenador Jurídico
ISCMSp

Dr. Guilherme Ribeiro Siepe
Dr. Guilherme Ribeiro Siepe
Diretor Técnico
Hospital São Luiz Gonzaga